



Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder Legislativo.....	27
Secretarias	30

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS**DECRETO Nº 6.789/2020**

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 104, II, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, considerando que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as **ações emergenciais destinadas ao setor cultural** a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos:

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 313.605,49 (Trezentos e treze mil e seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Tietê por meio da Secretaria de Turismo e Cultura e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.

Art. 3º Compreende-se por:

I. Trabalhador(a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Tietê, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º, serão atendidos pelo estado;

II. Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III. Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Tietê no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 4º Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Município, e serão distribuídos da seguinte forma:

I. Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento e premiação, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei

Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 7º O município de Tietê possui política cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura - Lei Federal nº 12.343/2010.

CAPÍTULO IV

Do Programa Diálogo Aberto e a Lei Emergencial

Art. 8º A Secretaria de Turismo e Cultura, realizou cadastro, reuniões com entes locais e seus representantes e em sincronia permanente com gestores municipais de Cultura da Região Metropolitana de Sorocaba, também, visando colher as propostas e demandas da sociedade civil quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc, dando a continuidade no processo de gestão participativa, além de esclarecer as dúvidas sobre a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 9º Será criado o **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto, será presidido pelo Secretário de Turismo e Cultura e terão as seguintes atribuições:

I. acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e

III. elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Tietê, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 10 O Comitê a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:

- I. 3 (três) membros da Secretaria de Turismo e Cultura;
- II. 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- III. 1 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- IV. 1 (um) membro da Secretaria de Governo;
- V. 1 (um) membro do Controle Interno; e
- VI. 1 (um) membro da Secretaria de Administração e Modernização.

Art. 11 O Secretário Municipal de Turismo e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

Art. 12 Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e Lei Municipal nº. 3.471/2014 e Lei Complementar Municipal nº 09/2019, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 13 O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VI

Do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica

Art. 14 Fica criado o **Grupo de Produção, Busca Ativa e Orientação Técnica**, formada por representantes do setor cultural com experiência em produção executiva e técnicos da Administração Municipal, responsável por realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura através de busca ativa, além da tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e orientação quanto a prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

Art. 15 O **Grupo** terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à formação descrita a seguir e sua designação dar-se-á por decreto:

- I. 05 (cinco) membros efetivos, representantes da Sociedade Civil, por meio de indicação; e
- II. 02 (dois) membros efetivos, representantes da Secretaria de Turismo e Cultura, indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura cujos serviços não serão remunerados.

CAPÍTULO VII

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura, Artesanato e Economia Criativa

Art. 16 A Secretaria de Turismo e Cultura utilizará de seu Cadastro Virtual e Físico, para Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Artesanato e Economia Criativa, para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Art. 17 Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 18 Conforme parágrafo 8º, artigo 2º do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 19 A Secretaria de Turismo e Cultura deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 20 O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

Parágrafo 1º. O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Secretaria de Turismo e Cultura ou membros da CAP.

Parágrafo 2º. Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não altere resultados já publicados.

CAPÍTULO VIII

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 21 De acordo com artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será utilizado o e-mail secretaria.cultura@tiete.sp.gov.br, que emitirá confirmação de recebimento, devendo este ser confirmado pelo remetente, para apresentação de projetos em PDF a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

Parágrafo 1º. Em casos de impossibilidade de apresentação eletrônica, o Projeto Físico deverá ser protocolado no Paço Municipal.

Art. 22 As modalidades que forem escolhidas dentre prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 23 Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO IX

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 24 De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I. Trabalhador(a): terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística, cultural, artesanal e de Economia Criativa a **partir de 29 de junho de 2018** de forma documental ou auto declaratória;

II. Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas **anterior à 20 de março de 2020** de forma documental ou auto declaratória; e

III. Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas **anterior à 20 de março de 2020** de forma documental ou auto declaratória.

Art. 25 Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores(as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Tietê.

CAPÍTULO X

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 26 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo 1º. Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

Parágrafo 2º. Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados ao inciso II da Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local, e somente só após os que optarem exclusivamente ao inciso III.

CAPÍTULO XI

Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados

Art. 27 A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma

independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 28 A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir, sua designação dar-se-á por Portaria.

I. 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, selecionados dentre os indicados.

II. 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, dentre servidores municipais indicados pelo Secretário de Turismo e Cultura, sem remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo 1º. Poderá a Secretaria de Turismo e Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Parágrafo 2º. Caso necessário, a Secretaria de Cultura poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a CAP.

Art. 29 A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicados e podendo seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

Art. 30 A Secretaria de Turismo e Cultura, por meio de instrumentos legais, poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos, prêmios e editais específicos, cujos serviços serão pagos com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, se houver parecer favorável.

CAPÍTULO XII

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 31 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural, artesanal e ou da economia criativa, previstos na Lei 14.017/2020;

II. cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III. eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 32 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I. espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas e ligadas a este edital, do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos da SMCT, seus cônjuges ou companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados; e

III. Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal e demais impedidos judicialmente de contratar com o poder público, nas formas da lei.

CAPÍTULO XIII

Dos Projetos

Art. 33 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 34 Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema *online* e não finalizados serão cancelados.

Art. 35 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 36 A Secretaria de Turismo e Cultura e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 37 Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes para atividades divergentes do escopo da Lei 14.017/2020 de auxílio à Cultura, Artesanato e Economia Criativa.

Art. 38 Todos os beneficiários assinarão **Termo de Auxílio Emergencial**, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XIV

Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 39 Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, conforme Art. 2º inciso II, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 40 Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Parágrafo 1º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas, quando não compartilhadas com atividades não beneficiadas na Lei 14.047/2020.

Parágrafo 2º. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural, Artesanal e/ou de Economia Criativa.

CAPÍTULO XV

Da Autodeclaração

Art. 41 Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Parágrafo 1º. O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Parágrafo 2º. Deverá o beneficiário utilizar de modelos à ser disponibilizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, para suas auto declarações.

CAPÍTULO XVI

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 42 Será criado o portal **Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br/TransparenciaAldirBlanc, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 43 Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br/TransparenciaAldirBlanc, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 44 Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da

população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO XVII

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 45 Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I. Espaços e Territórios Culturais: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II. Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XVIII

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 46 Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I. Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos

II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do comprovado responsável legal.

IV. Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do comprovado responsável legal;

V. Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do comprovado responsável legal pela inscrição; e

VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do comprovado responsável legal pela inscrição ou cheque nominativo caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XIX

Do Relatório Final de Atividades

Art. 47 Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento da última parcela**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

I. deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II. apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III. se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

V. todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI. não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII. o beneficiário produzirá registro digital de 40 minutos de suas atividades, em três cópias de DVD, cujas cópias serão mantidas e disponíveis sem restrições para uso, divulgação e arquivo na Secretaria de Turismo e Cultura, e

VIII. em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Turismo e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 48 A Secretaria de Turismo e Cultura, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 49 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Turismo e Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria de Turismo e Cultura terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria de Turismo e Cultura fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 50 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XX

Das Contrapartidas

Art. 51 Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I. realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura; e

II. no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 52 Poderão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, previamente aprovadas.

Art. 53 A contrapartida oferecida deverá ser economicamente mensurável e corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 54 O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, todos membros ativos devem assinar o Termo de Compromisso de Contrapartidas como anuentes e corresponsáveis, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 55 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XXI

Das Penalidades

Art. 56 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, a devolução do valor recebido, mais multa igual ao valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 57 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, salvo irrefutável justificativa em tempo hábil para suspensão do prazo;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII

CAPÍTULO XXII

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 58 Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I. Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem apresentar a inscrição Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, o brasão oficial da cidade de Tietê, a Logomarca do Ministério do Turismo e inscrição Secretaria Nacional de Cultura, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

II. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura de Tietê; e

IV. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #LeiAldirBlancTiete #TransparenciaLeiAldirBlanc.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Gerais

Art. 59 Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados por escrito para avaliação e deliberação prévia da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 60 A Secretaria de Turismo e Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 61 O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 62 Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 63 Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 64 Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 65 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, 14 de Setembro de 2020, 178º da Fundação da Cidade de Tietê.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal

Benedito Márcio de Paludetto Saccon

Secretário de Turismo e Cultura

Valter José Consorte

Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria de Governo e Coordenação – Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de Setembro de 2020. Acesso público pelo site www.tiete.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.796/2020

“Dispõe sobre suspensão das atividades escolares presenciais durante o ano de 2020”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, no Município de Tietê, o Decreto Municipal nº.6.689/2020, de 13 de março de 2020, declarou “Estado de Emergência na Saúde Pública no Município”, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19 e na sequência Decreto nº. 6.701/2020, de 03 de abril de 2020, estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Parecer CME Tietê nº 01/2020, de 12 de agosto de 2020, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, referente a manutenção das aulas remotas para o 2º semestre letivo, recomendando à Secretaria Municipal da Educação, o não retorno presencial das atividades escolares do Sistema Municipal de Educação de Tietê, mantendo a mesma de forma remota até o final do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o percentual de devolutiva da consulta pública, com participação efetiva da grande maioria de genitores, realizada pelas escolas municipais, acerca do retorno das atividades presenciais, previsto para o mês de outubro, pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO reunião ocorrida no dia 21 de setembro de 2020, com a participação da direção e/ou proprietários das escolas da rede particular de ensino existentes no Município, com deliberação de manutenção de atividades remotas;

CONSIDERANDO manifestação das direções, comunidade escolar e docentes das escolas estaduais estabelecidas no Município, pelo prosseguimento da suspensão das atividades presenciais até o final deste ano letivo.

DECRETA:

Artigo 1º - As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal, estadual e particular de ensino do Município de Tietê, retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021. Consoante nova adesão dos genitores, autoridades sanitárias e gestão escolar, no momento do início do próximo ano letivo.

DECRETO Nº 6.797/2020

Artigo 2º - As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.791/2020, de 16 de setembro de 2020.

Tietê, 22 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$580.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.756, de 11 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, da Secretaria de Serviços e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ÓRGÃO:		05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:		05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA					R\$26.000,00					
27		PROJETO								R\$26.000,00
		Desporto e Lazer								
27.812		Desporto Comunitário								R\$26.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida								R\$26.000,00
27.812	3007.1-030	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos			F	4.4	90	01	1100000	R\$26.000,00
TOTAL – FISCAL										R\$26.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....
TOTAL – GERAL										R\$26.000,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 - CIDADE BONITA			R\$100.000,00					
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$100.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$100.000,00
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$100.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00
5010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTUTURA			R\$300.000,00					
		ATIVIDADE						
26		Transporte						R\$300.000,00
26.122		Administração Geral						R\$300.000,00
26.122	5010	Gestão da Política de Infraestrutura						R\$300.000,00
26.122	5010.2-191	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços	F	3.3	90	01	1100000	R\$300.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$400.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$400.000,00

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			R\$40.000,00					
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$40.000,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$21.000,00
08.244	4009	Proteção Social Básica						R\$40.000,00
08.244	4009.2-147	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica	S	3.3	90	01	5100000	R\$40.000,00
4010 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			R\$20.000,00					
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$20.000,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$20.000,00
08.244	4010	Proteção Social Especial						R\$20.000,00
08.244	4010.2-148	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Especial de Média Complexidade	S	3.3	90	01	5100000	R\$20.000,00
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			R\$94.000,00					
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$94.000,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$94.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$94.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$40.000,00
			S	4.4	90	01	5100000	R\$40.000,00
			S	4.4	90	05	5000020	R\$14.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$154.000,00
TOTAL – GERAL								R\$154.000,00

ÓRGÃO:		05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
UNIDADE:		05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 -		CIDADE BONITA				R\$26.000,00			
		P R O J E T O							
15		Urbanismo							R\$26.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana							R\$26.000,00
15.451	5002	Cidade Bonita							R\$26.000,00
15.451	5002.1-036	Construção e reforma de Praças e Áreas de Lazer		F	4.4	90	01	1100000	R\$26.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$26.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$26.000,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO II								
CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5001 - CIDADE LIMPA								
R\$400.000,00								
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$400.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$400.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$400.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$400.000,00
TOTAL – FISCAL								
R\$400.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								
R\$.....								
TOTAL – GERAL								
R\$400.000,00								

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$154.000,00								
08		ATIVIDADE						R\$154.000,00
		Assistência Social						
08.244		Assistência Comunitária						R\$154.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$154.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$154.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$154.000,00
TOTAL – GERAL								R\$154.000,00

DECRETO Nº 6.798/ 2020.

“Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e comércio ambulante nos dias 26 e 27 de setembro de 2020 – Festa de São Benedito”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Tietê realiza anualmente festividades em louvor a São Benedito, sempre no último final de semana do mês de setembro, tradicional festa, cultural e religiosa, que inclusive faz parte do calendário Turístico e Religioso do Estado, conforme Lei Estadual nº. 12.096/2005 e Lei Municipal nº.3.737/2019;

Considerando a situação de calamidade pública existente, por conta do covid-19, objeto de Decreto Municipal;

Considerando Decreto nº. 6.772/2020, de retomada parcial das atividades de estabelecimentos do Município, na fase amarela da quarentena do Plano de Ação do Estado de São Paulo

Considerando os termos de acordo firmado em reunião com a equipe de eventos da prefeitura do Município de Tietê e os representantes da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, tendo por objetivo esclarecer medidas de segurança ao público nos dias das festividades.

DECRETA:

Artigo 1º - Somente será permitido adentrar-se ao Município, **vans** das Irmandades que participarão dos atos solenes religiosos, que se cadastrarem antecipadamente junto à Comissão da Igreja de São Benedito, para que possam estacionar em ruas próximas ao local.

Parágrafo único – Fica vedada a entrada de ônibus de excursão na cidade nos dias 26 e 27 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Fica vedado o funcionamento do comércio ambulante, nos dias 26 e 27 de Setembro de 2020, somente serão autorizados os que já possuem Alvará.

Parágrafo único – Os comércios ambulantes atualmente instalados nos locais de costume, poderão ser realocados pela Secretaria de Segurança e Trânsito, se necessário.

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais e comércios ambulantes poderão funcionar, conforme estabelecido no Decreto nº. 6.772/2020.

Consumo local (Bares, restaurantes, ambulantes e similares)

Somente ao ar livre ou em áreas arejadas

Capacidade 40 % (quarenta por cento) limitada

Horário reduzido (8 horas): Após às 6 h e antes das 22h

Atendimento presencial com número de mesas reduzidas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do salão

Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais e comércios ambulante só poderão vender bebidas em copos plásticos descartáveis ou em latas de alumínio.

Parágrafo único – As bebidas alcoólicas só poderão ser vendidas mediante apresentação de documento de identidade que comprove a maioridade civil do consumidor.

Artigo 5º - O Poder Executivo designará servidores públicos para realizar a fiscalização das normas que alude este Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será entregue

pessoalmente aos comerciantes com recibo de protocolo e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 6.799/2.020

“Dispõe sobre medidas tributárias adotadas durante a pandemia”

Tietê, 22 de Setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL

1. Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques, máquinas de cartão, telefones e outros.
2. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, que será de responsabilidade do proprietário a exigência do uso da mesma dentro dos limites de seu estabelecimento.
3. Disponibilização de frasco com álcool em gel a 70% que deverá ser disponibilizado na entrada e saída dos estabelecimentos.
4. Garantia de circulação de ar, com no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.
5. Será de responsabilidade do comerciante a organização das eventuais filas que poderão se formar, devendo ser respeitado o distanciamento sugerido pelo Ministério da Saúde.
6. Estabelecer uma regra para os recebimentos de carnês, de maneira a não formar aglomerações internas e externas.
7. O não cumprimento das medidas acarretará em multa e ao fechamento do estabelecimento até nova avaliação situacional.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições,

Considerando a situação de calamidade pública por conta do COVID-19;

Considerando a necessidade de se conceder a prorrogação e a suspensão de atos e prazos fiscais e tributários a fim de não gerar prejuízo aos contribuintes por conta do isolamento social;

DECRETA:

Artigo 1º.- Ficam prorrogados, sem cobrança de juros e multas, os prazos dos vencimentos das parcelas do carnê referente Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo e Taxas diversas, que terão vencimento nos dias 30 de setembro e 30 de novembro de 2020, respectivamente para os dias 10 de dezembro e 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de vencimento referida no caput não gera direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado no Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.800/2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$200.100,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.756, de 11 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria de Serviços e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$200.100,00 (duzentos mil e cem reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$200.000,00
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$200.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$200.000,00
15.452	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$200.000,00
15.452	5003.2-174	Conservação de Vias Públicas	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 35.000,00
			F	4.4	90	01	1100000	R\$165.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$200.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$200.000,00

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$100,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$100,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$100,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$100,00
08.244	4007.2-100	Parceria com Entidades de Atendimento Social Geral	S	3.3	50	02	5000011	R\$100,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$100,00
TOTAL – GERAL								R\$100,00

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO ANULAÇÃO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5001 - CIDADE LIMPA								R\$200.000,00
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$200.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$200.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa						R\$200.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$200.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$200.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$200.000,00

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			R\$100,00					
08		ATIVIDADE						R\$100,00
		Assistência Social						
08.244		Assistência Comunitária						R\$100,00
08.244	4009	Proteção Social Básica						R\$100,00
08.244	4009.2-147	Atendimento aos Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica	S	3.3	90	02	5000011	R\$100,00
TOTAL – FISCAL								
								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$100,00
TOTAL – GERAL								R\$100,00

DECRETO Nº 6.801/2.020

*“Altera a redação do
Artigo 8º, do Decreto
nº 6.787, de 08 de
setembro de 2020”*

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê,
no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de adequar a redação do Artigo
8º, do Decreto nº 6.787/2020, em virtude dos servidores
Municipais que estiverem atuando rotineiramente, de forma
efetivamente presencial.

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 8º, do Decreto nº 6.787/2020, de 08 de
setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º. *Ficam suspensos os
pagamentos de horas extras, adicional noturno, adicional de
insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de difícil
acesso (ADA), adicional pelo exercício com alunos portadores
de Necessidades Especiais (APNE), adicional pelo exercício
de atividade em Escolas de Médio e Grande Porte,
fornecimento de alimentação no local de trabalho e auxílio
transporte aos servidores que exercerem suas funções em
regime de teletrabalho, com exceção aos servidores que
estiverem prestando serviços de forma efetivamente
presencial.*

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa
Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 24 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.802/2020

**“Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL”
SR. ADILSON PEREIRA SANTOS**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município
de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando o falecimento do Senhor **ADILSON
PEREIRA SANTOS**, ocorrido nesta data;

Considerando que o mesmo foi servidor da
Municipalidade, por mais de vinte anos, com dedicação, ética,
dignidade e companheirismo, demonstrando sempre espírito
público e apreço por esta cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu
passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e
aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste
Município de Tietê, pelo falecimento do Senhor **ADILSON
PEREIRA SANTOS**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas
as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22
de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa
Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 25 de Setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATOS**ATO Nº 28, de 22 de setembro de 2020.****“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI,
 Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 72.449, de 22 de setembro de 2020.

R E S O L V E:

ANEXO DO ATO Nº 28, de 22 de setembro de 2020.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA
 PREVENTIVA
 UNIDADE: 07.03 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						10,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						10,00
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						10,00
10.302	1003.1-066	Construção de Centro de Especialidades Médicas	S	4.4	90	05	3020007	10,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								10,00

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 22 de setembro de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 28, de 22 de setembro de 2020.**ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E
MEDICINA PREVENTIVA****UNIDADE: 07.03 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA****R\$ 1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO REDUÇÃO) MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS								
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						10,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						10,00
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						
10.302	1003.1-066	Construção de Centro de Especialidades Médicas						10,00
			S	4.4	90	01	3100000	10,00
TOTAL DA REDUÇÃO								10,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO**05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS –
VINCULADOS**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 25/09/2020 16:46.

OFÍCIOS**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício GP nº 672/2020/MO

Tietê, 23 de Setembro de 2020.

REF: Contratação Emergencial – SMADS - nº. 01/2020**Prezado Senhor Secretário,**

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, justificando a necessidade excepcional de interesse público, com emergência comprovada, para atendimento imediato de profissionais habilitados para a Casa de Acolhimento do Município, que se encontra com déficit de servidores na função de Cuidadores/Educadores Sociais e a falta de profissionais concursados para atuarem na prestação dos serviços da instituição.

Autorizo a contratação emergencial de profissionais, que deverão ser realizadas nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.757/2019, que dispõe sobre admissão temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município:

- 02 (dois) Cuidadores/Educadores Sociais

Autorizo a contratação temporária, em decorrência da urgência dos serviços. Essa contratação deverá observar o limite máximo previsto na legislação transitória da COVID-19 – Lei Federal, respeitando-se os requisitos de contratação nos moldes da legislação vigente.

Atenciosamente,


VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
PAULO LUIS FUZA
DD. Secretário Municipal de Administração e Modernização
Tietê - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua dos Expedicionários, 241 – Centro – CEP 18.530-000

Fone: 15. 3282.17.08

Memorando nº 125/2020

Tietê, 17 de Setembro de 2020.

De: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Para: Secretaria de Administração e Modernização

Venho por meio deste, solicitar a contratação, através das normas da Lei nº 3.757/2019, de 02 (dois) Cuidadores/Educadores Sociais para suprir falta no Abrigo Municipal.

Ocorre que o local encontra-se desfalcado em seu quadro de pessoal pelo motivo de dois servidores que ocupam esse cargo, através de concurso público, estarem afastados por motivos de doença e um outro servidor de mesmo cargo estar de férias.

Por ser um serviço de alta complexidade, cuja ausência desses servidores causarem prejuízos irreparáveis ao serviço, bem como estarmos em época de pleito eleitoral, o que impossibilita a convocação através de concurso público, optamos pela admissão temporária excepcional a qual determina a lei supra citada. Para tanto, solicitamos a contratação pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período e pagamento de valor do piso do cargo exercido para os admitidos dessa maneira.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Márcia Orsolini Tamer Paladini
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	RS
	LIQUIDADAS															
	DESPESA COM PESSOAL															
	SET/2019	OCT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAY/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.852,51	99.079,63	97.705,24	144.367,85	97.492,55	97.080,38	101.438,02	90.652,46	111.425,50	75.201,44	138.609,72	96.084,76	1.249.010,06	0,00		
Pessoal Ativo	85.148,50	85.148,50	85.706,77	128.909,14	85.494,08	85.081,91	89.331,55	81.501,99	93.347,03	66.050,97	121.908,01	83.958,29	1.092.261,95	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	69.836,99	69.288,17	69.615,99	102.269,41	68.926,87	70.504,61	72.973,74	66.612,67	76.159,75	64.772,40	92.375,68	68.372,12	891.708,40	0,00		
Obrigações Patronais	15.986,72	15.860,33	16.090,78	26.639,73	16.567,21	14.577,30	16.357,81	14.889,32	17.187,28	1.278,57	29.532,33	15.586,17	200.553,55	0,00		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.332,80	11.083,13	9.150,47	12.610,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,71	9.150,47	118.956,11	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.642,32	1.932,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.574,98	0,00		
Pensões	4.690,48	9.150,47	9.150,47	12.610,71	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	9.150,47	13.725,71	9.150,47	113.381,13	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	5.696,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.848,00	2.976,00	0,00	8.928,00	0,00	2.976,00	2.976,00	37.792,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) – (I-III)	99.852,51	99.079,63	97.705,24	144.367,85	97.492,55	97.080,38	101.438,02	90.652,46	111.425,50	75.201,44	138.609,72	96.084,76	1.249.010,06	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)																
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)																
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)																
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) – (IV - V - VI)																
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) – (III + III b)																
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)																
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)																
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)																
VALOR																
156.716.413,57																
0,00																
0,00																
156.716.413,57																
1.249.010,06																
9.402.984,81																
8.932.835,57																
8.462.686,33																
5,40																

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

_____ José Geraldo Fabri Presidente da Câmara Municipal	_____ Robson Momi Responsável pelo Controle Interno	_____ Carlos Vinícius Pascoli Faria Responsável pela Administração Financeira
---	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	156.716.413,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	156.716.413,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	156.716.413,57

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.249.010,06	0,80
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.402.984,81	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	8.932.835,57	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.462.686,33	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

 José Geraldo Fabri

Presidente da Câmara Municipal

 Robson Momi

Responsável pelo Controle Interno

 Carlos Vinicius Pascoli Faria

Responsável pela Administração Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**ADITIVO DE CONTRATO**

1º Termo Aditivo

Contrato nº 07/2019

Pregão Presencial nº 03/2019

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Marcel Luis de Oliveira - MEI

Objeto: Prestação de serviços de produção de conteúdo programático para a TV Câmara Tietê.

Valor do Contrato: R\$ 11.097,48

Prazo: 5 meses

Data da assinatura: 23/09/2020

Período: 01/10/2020 a 28/02/2021

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**ADITIVO CONTRATO**

2º Termo Aditivo

Contrato nº 05/2018

Dispensa de Licitação nº 03/2018

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: INETVR INTERNET SERVICE PROVIDER
EIRELI EPP

Objeto: Prestação de Serviços na área de Telecomunicações e Internet por parte da Contratada à Contratante referente ao serviço de acesso a Internet banda larga.

Valor do Contrato: R\$ 1.128,00

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 23/09/2020

Período: 01/10/2020 a 30/09/2021

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**ADITIVO DE CONTRATO**

1º Termo Aditivo

Contrato nº 06/2019

Dispensa de Licitação nº 06/2019

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privadas S. A.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro de vida para os servidores.

Valor do Contrato: \$ 3.312,05

Prazo: 10 meses

Data da assinatura: 23/09/2019

Período: 01/10/2020 a 30/09/2021

Presidente da Câmara

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO - SAMAE****ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 05/2020.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 05/2020, Processo nº 990/2020, cujo objeto consiste na “contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada e de acordo com as necessidades do SAMAE, de até 100.000 kg (cem mil quilogramas) de hipoclorito de sódio à 12% (doze por cento) – classe 8 (oito), em atendimento à Portaria 2914/2011 – MS, objetivando o tratamento da água para o consumo humano, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência”. Abertura do prazo: 28/09/2020. Encerramento (abertura dos envelopes de proposta e habilitação): **07/10/2020 às 09h00min** no Depto de Licitações do SAMAE, Rua do Expedicionário, nº 166, Centro, Tietê/SP. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.samae.sp.gov.br ou poderá ser solicitado através do licitacaosamae@samae.sp.gov.br. Informações: (15) 3285-8700.

**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 06/2020.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 06/2020, Processo nº 1834/2020, cujo objeto consiste na “contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada e de acordo com as necessidades da autarquia, de até 1.404 (hum mil quatrocentos e quatro) cestas básicas destinadas aos servidores do SAMAE, em cumprimento a LC nº 02/2019 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê (LC nº 03/2019), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência”. Abertura do prazo: 28/09/2020. Encerramento (abertura dos envelopes de proposta e habilitação): **08/10/2020 às 09h00min** no Depto de Licitações do SAMAE, Rua do Expedicionário, nº 166, Centro, Tietê/SP. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.samae.sp.gov.br ou poderá ser solicitado através do licitacaosamae@samae.sp.gov.br. Informações: (15) 3285-8700.

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

A Chefa da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê,

DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7044719052020 Data de

Protocolo: 19/05/2020 CEVS: 355450801-864-000022-1-6

Data de Validade:

17/09/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF:

46.634.598/0001-71 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 605 CENTRO Município: TIETÊ

CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

Resp. Técnico: DOUGLAS BRIGANTI CPF: 39501207854

CBO: 221205 Conselho Prof.:

CRBM No. Inscr.:28873 UF:SP Resp. Técnico: MISAEEL

BATISTA PEDROZO CPF:

39537213803 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No.

Inscr.:22199 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7191124082020 Data de

Protocolo: 24/08/2020 CEVS: 355450801-960-000290-1-7

Data de Validade:

19/08/2021 Razão Social: VALDEMIR TELES CNPJ/CPF:

10606158863 Endereço: Rua

CURUCA, 605 CECAP Município: TIETÊ CEP: 18530-000

UF: SP Resp. LEGAL: VALDEMIR

TELES CPF: 10606158863

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

445135/2020 Data de

Protocolo: 08/09/2020 CEVS: 355450801-865-000180-1-5

Data de Validade:

08/09/2021 Razão Social: ESPACO UN TERAPIAS

INTEGRATIVAS NA SAUDE EIRELI

CNPJ/CPF: 30.998.698/0001-47 Endereço: Rua RAFAEL

DE CAMPOS, 318 SALA 01

CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp.

LEGAL: IDA MARIA PIOVESAN

DAL POZZO CAMERIN CPF: 18230987890 Resp. Técnico:

IDA MARIA PIOVESAN DAL POZZO

CAMERIN CPF: 18230987890 CBO: 223810 Conselho Prof.:

CRFA No. Inscr.:29258

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

445135/2020 Data de

Protocolo: 08/09/2020 CEVS: 355450801-865-000180-1-5

Data de Validade:

08/09/2021 Razão Social: ESPACO UN TERAPIAS

INTEGRATIVAS NA SAUDE EIRELI

CNPJ/CPF: 30.998.698/0001-47 Endereço: Rua RAFAEL

DE CAMPOS, 318 SALA 01

CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp.

LEGAL: IDA MARIA PIOVESAN

DAL POZZO CAMERIN CPF: 18230987890 Resp. Técnico:

IDA MARIA PIOVESAN DAL POZZO

CAMERIN CPF: 18230987890 CBO: 223810 Conselho Prof.:

CRFA No. Inscr.:29258

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7056529052020 Data de

Protocolo: 29/05/2020 CEVS: 355450801-865-000098-1-4

Data de Validade:

21/09/2021 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TIETE CNPJ/CPF:

46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida XI DE AGOSTO,

175 CENTRO Município: TIETÊ

CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: VLAMIR DE JESUS

SANDEI CPF: 02084182883

Resp. Técnico: CAROLINE MARQUES BARAO CPF:

29772563851 CBO: 223605 Conselho

Prof.: CREFITO No. Inscr.:77898-F UF:SP Resp. Técnico:

VIVIANE CEREZER DA

SILVA CPF: 36907108801 CBO: 223605 Conselho Prof.:

CREFITO No. Inscr.:169786-F

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7229516092020 Data de

Protocolo: 16/09/2020 CEVS: 355450801-863-000364-1-2

Data de Validade:

06/09/2021 Razão Social: GUSTAVO ARIANO MOURA

CNPJ/CPF: 17182652803 Endereço:

Rua TENENTE GELAS, 1092 SALA 01 CENTRO Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP

Resp. LEGAL: GUSTAVO ARIANO MOURA CPF:

17182652803 Resp. Técnico: GUSTAVO

ARIANO MOURA CPF: 17182652803 CBO: 223208

Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:53028

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7208702092020 Data de

Protocolo: 02/09/2020 CEVS: 355450801-863-000240-1-5

Data de Validade:

21/08/2021 Razão Social: MARCELO PONTES PASQUALI

CNPJ/CPF: 05748219883

Endereço: Praça DR. JOSE AUGUSTO CORREA, 182

CENTRO Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO PONTES

PASQUALI

CPF:

05748219883 Resp. Técnico: MARCELO PONTES PASQUALI CPF: 05748219883 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34820 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7177518082020 Data de Protocolo: 18/08/2020 CEVS: 355450801-865-000183-1-7 Data de Validade: 04/07/2021 Razão Social: THAMIRES MORALES BARBOSA CNPJ/CPF: 39358134810 Endereço: Praça DR JOSE AUGUSTO CORREA, 193 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: THAMIRES MORALES BARBOSA CPF: 39358134810 Resp. Técnico: THAMIRES MORALES BARBOSA CPF: 39358134810 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:275927-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7208502092020 Data de Protocolo: 02/09/2020 CEVS: 355450801-865-000155-1-2 Data de Validade: 09/08/2021 Razão Social: MARISABEL TONOM CNPJ/CPF: 10607689846 Endereço: Rua BELA VISTA, 417 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARISABEL TONOM CPF: 10607689846 Resp. Técnico: MARISABEL TONOM CPF: 10607689846 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:16249 - F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7191224082020 Data de Protocolo: 24/08/2020 CEVS: 355450801-931-000029-1-7 Data de Validade: 27/06/2021 Razão Social: LUCIANA GIL TOLEDO BAU CNPJ/CPF: 25359782889 Endereço: Rua DR. JOAO JOSE RODRIGUES, 91 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANA GIL TOLEDO BAU CPF: 25359782889 Resp. Técnico: LUCIANA GIL TOLEDO BAU CPF: 25359782889 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:013481/G/SP UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7134323072020 Data de

Protocolo: 22/07/2020 CEVS: 355450801-864-000083-1-1

Data de Validade:

08/07/2021 Razão Social: DANILO MONIZ CNPJ/CPF:

34447789884 Endereço: Rua

TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp.

LEGAL: DANILO MONIZ CPF: 34447789884 Resp. Técnico:

DANILO MONIZ CPF:

34447789884 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No.

Inscr.:139274 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7134423072020 Data de

Protocolo: 22/07/2020 CEVS: 355450801-864-000089-1-5

Data de Validade:

08/07/2021 Razão Social: LINCOLN PONTES VASQUEZ

CNPJ/CPF: 51668890615

Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF:

SP Resp. LEGAL: LINCOLN PONTES VASQUEZ

CPF: 51668890615

Resp. Técnico: LINCOLN PONTES VASQUEZ CPF:

51668890615 CBO: 06105 Conselho

Prof.: CRM No. Inscr.:62269 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

72193009092020 Data de

Protocolo: 09/09/2020 CEVS: 355450801-325-000018-1-3

Data de Validade:

14/08/2021 Razão Social: MARIA LETICIA FURIAN

PONTES CNPJ/CPF: 16728816844

Endereço: Rua ANGELO PEDRO BISCARO, 81 SHANGRI-

LA Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA LETICIA FURIAN

PONTES CPF:

16728816844 Resp. Técnico: MARIA LETICIA FURIAN

PONTES CPF:

16728816844 CBO: 84250 Conselho Prof.: CRO No.

Inscr.:10071 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do

Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

440842/2020 Data de

Protocolo: 16/09/2020 CEVS: 355450801-960-000368-1-1

Data de Validade:

04/09/2021 Razão Social: SUELEN ROBERTA SENCATI

RODRIGUES 32245624807

CNPJ/CPF: 25.008.659/0001-15 Endereço: Rua RUA LUIZ

BISCARO, 51 SALA 02

MIRANTE DE SAO GUILHERME Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL:

SUELEN ROBERTA SENCATI RODRIGUES CPF:

32245624807

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7087223062020 Data de

Protocolo: 23/06/2020 CEVS: 355450801-960-000025-1-8

Data de Validade:

21/05/2021 Razão Social: CLEUSA REGINA GAVA SIMAO CNPJ/CPF: 09250164890

Endereço: Rua AMAZONAS, 215 JARDIM BONANZA

Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF:

SP Resp. LEGAL: CLEUSA REGINA GAVA SIMAO

CPF: 09250164890

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefa da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Protocolo: 27/02/2020 CEVS: 355450801-864-000090-1-6

Data de Validade:

03/02/2021 Razão Social: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ/CPF:

01.417.248/0020-88 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700

CENTRO Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALEXANDRE PINTO DA FONSECA CPF:

26935307848 Resp. Técnico: RAFAELA FERREIRA

ADORNO PANDOLFO CPF: 29372979864

CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24451

UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7236018092020 Data de

Protocolo: 18/09/2020 CEVS: 355450801-864-000090-1-6

Data de Validade:

03/02/2021 Razão Social: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ/CPF:

01.417.248/0020-88 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700

CENTRO Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS DE BARROS

JORGE NETO CPF: 05527530764

Resp. Técnico: RAFAELA FERREIRA ADORNO

PANDOLFO CPF: 29372979864 CBO: 221205

Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24451 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7168513082020 Data de

Protocolo: 13/08/2020 CEVS: 355450801-865-000157-1-7

Data de Validade:

21/09/2021 Razão Social: LILIAN FERREIRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 33207891802

Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1111 SALA 01 CENTRO

Município: TIETÊ CEP:

18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LILIAN FERREIRA DA

SILVA CPF:

33207891802 Resp. Técnico: LILIAN FERREIRA DA SILVA

CPF:

33207891802 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No.

Inscr.:153194-F UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do

Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7197727082020 Data de

Protocolo: 16/09/2020 CEVS: 355450801-477-000058-1-9

Data de Validade:

02/04/2021 Razão Social: DROGAL FARMACEUTICA LTDA

CNPJ/CPF: 54.375.647/0188-40

Endereço: Rua DR PALINURO, 474 CENTRO Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF:

11527329860 Resp. Técnico: BARBARA

CAMPOS TEIXEIRA MALTA GRAVINA CPF: 04840388695

CBO: Conselho Prof.: CRF No.

Inscr.:77775 UF:SP Resp. Técnico: ELISANGELA PALADINI

PIZOL

CPF: 16729236892 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.

Inscr.:24.857 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do

Estabelecimento, Baixa de

responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefa da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê DEFERE a LICENÇA INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

7117010072020 Data de

Protocolo: 10/07/2020 CEVS: 355450801-869-000053-1-2

Data de Validade:

23/09/2021 Razão Social: MARCOS ROGERIO MARIANO

CNPJ/CPF: 10607703857

Endereço: Rua DR PALINURO, 248 CENTRO Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP

Resp. LEGAL: MARCOS ROGERIO MARIANO CPF:

10607703857

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo

civil e criminalmente

pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao

cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Município de Tietê INDEFERE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1933188201918B Data de Protocolo: 30/09/2019 CEVS: 355450801-862-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: AMEL TIETE HOMECARE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.712.113/0001-73 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1555 SALA 02 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES CPF: 05046115859 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. em razão de (justificativa)..... e por infringir.... TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1933188201918 Data de Protocolo: 30/09/2019 CEVS: 355450801-862-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: AMEL TIETE HOMECARE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.712.113/0001-73 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1555 SALA 02 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES CPF: 05046115859 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: VANILSON DE OLIVEIRA CPF: 30455550808 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:441515 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. em razão de (justificativa)..... e por infringir....

TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 1933188201918A Data de Protocolo: 01/10/2019 CEVS: 355450801-862-000002-1-3 Data de Validade: Razão Social: AMEL TIETE HOMECARE LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.712.113/0001-73 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1555 SALA 02 NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROSE MEIRE DAL COLETO PASQUOTO LOPES CPF: 05046115859 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO PIASENTIM CPF: 09922682818 CBO: 223151 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:76476 UF:SP Resp. Técnico: VANILSON DE OLIVEIRA CPF: 30455550808 CBO: Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:441515 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. em razão de (justificativa)..... e por infringir.... TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 94914/2019 Data de Protocolo: 27/12/2019 CEVS: 355450801-960-000439-0-7 Data de Validade: Razão Social: LUCINEIDE DA SILVA SANTOS DE MORAES 28947745839 CNPJ/CPF: 35.472.882/0001-72 Endereço: Rua DR JORGE FERREIRA, 238 RESIDENCIAL INFINITO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCINEIDE DA SILVA SANTOS DE MORAES CPF: 28947745839 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. em razão de (justificativa)..... e por infringir.... TIETÊ, Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Adjudicação e Homologação****Pregão nº 60/2020****Processo Administrativo nº 501/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****CONTRATADA: Sérgio Luiz Fiusa Madeira ME****CNPJ Nº: 17.870.934/0001-87****CONTRATADA: Rodrigo Toneloto****CNPJ Nº: 02.514.617/0001-50****CONTRATADA: Valter Nunes da Rocha – ME****CNPJ Nº: 63.18.470/0001-95****CONTRATADA: Allpema Ser. Com. Ferragens e Ferramentas Ltda****CNPJ Nº: 21.281.568/0001-06****CONTRATADA: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli****CNPJ Nº: 03.945.035/0001-91****CONTRATADA: Tietê Equipamentos de Proteção Individual Ltda ME****CNPJ Nº: 34.002.685/0001-27****CONTRATADA: Belcher Farmaceutica do Brasil Ltda****CNPJ Nº: 14.146.456/0001-79****CONTRATADA: FRS Indústria e Comércio Eireli ME****CNPJ Nº: 21.583.350/0001-06****OBJETO: “Registro de preço para aquisição de materiais para enfrentamento do COVID-19”****Valor Total – R\$ 587.944,34****Data – 18/09/2020****Adjudicação e Homologação****Pregão nº 58/2020****Processo Administrativo nº 479/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****CONTRATADA: CONSTANTINO PNEUS EIRELI****CNPJ Nº: 35.793.795/0001-17****CONTRATADA: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI****CNPJ Nº: 17.450.564/0001-29****CONTRATADA: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXPORTAÇÃO****CNPJ Nº: 74.434.457/0001-40****OBJETO: “Registro de preço para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras”****Valor Total – R\$ 395.314,20****Data – 23/09/2020****Adjudicação e Homologação****Pregão nº 62/2020****Processo Administrativo nº 506/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda****CNPJ Nº: 53.437.315/0001-67****OBJETO: “Aquisição de cestas básicas com entrega ponto – a – ponto”****Valor Total – R\$ 671.551,59****Data – 22/09/2020****Extrato da Ata de Registro de Preço nº 142/2020****Pregão Presencial nº 56/2020****Processo Administrativo nº 477/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Porto Sinalização Ltda****Objeto – “REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE TINTAS E MICROESFERA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA”****Valor Total – R\$ 74.725,00****Prazo – 12 meses a partir de 17/09/2020****Data da assinatura – 17/09/2020****Extrato da Ata de Registro de Preço nº 143/2020****Pregão Presencial nº 56/2020****Processo Administrativo nº 477/2020****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – BELLOTON COMERCIAL EIRELLI - EPP****Objeto – “REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE TINTAS E MICROESFERA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA”****Valor Total – R\$ 78.685,00****Prazo – 12 meses a partir de 17/09/2020****Data da assinatura – 17/09/2020**

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº
70/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 70/2020, Processo Administrativo nº 596/2020, cujo objeto consiste na “**Registro de preço para aquisição de marmitas que serão distribuídas aos funcionários da prefeitura, durante os eventos desta municipalidade e também tem por objetivo atender aos programas assistenciais no qual serão fornecidas marmitas para moradores em situação de rua**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 28 de setembro de 2020. Encerramento: 07 de outubro de 2020. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº - 01/2020

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal do Quadro da Educação e do Magistério Público Municipal.

Data base para atribuição 01/06/2019 a 30/06/2020 para acertar a data base respeitando a mudança de 2019 dos dois regimes de trabalho (CLT / Estatuto) para atribuição de aula em 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº. 9.394/96; Leis Complementares 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao

processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica,

RESOLVE:

SEÇÃO I
Das Competências

Artigo 1º - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser formada por Supervisores de Ensino, 2 Diretores de Escola, 1 Professor de cada ciclo (Anos iniciais / Educação Infantil / Ciclo I / Ciclo II / Educação Especial), 1 Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), pelo tempo de 2 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período para executar, acompanhar supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e da Supervisão de Ensino, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola:

1 - Convocar e inscrever os docentes efetivos da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, correspondentes a Unidade Escolar.

2 – A conferência do modelo individual do professor onde contem o total de jornadas atribuídas e contagem de pontos que será registrado no anexo.

3 – Prover ações necessárias à divulgação das normas que orientam o processo de atribuição.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor de Escola solicitar aos docentes, para abertura de prontuário, cópia dos seguintes documentos:

a - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/empregos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

b - documentos pessoais (RG, CPF, Atestado de Residência e Diploma na área de militância).

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal da Educação classificar em lista geral única os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.

SEÇÃO II
Da Inscrição

Artigo 4º - Ao findar do ano letivo, todos os docentes efetivos serão convocados formalmente pelo diretor da

escola, inclusive os afastados, a comparecer à unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção por alteração ou manutenção de jornada de trabalho, carga suplementar, remoção e permuta.

Parágrafo 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.

Parágrafo 2º - Os professores optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual, sede do cargo, no período determinado pela normativa vigente.

Parágrafo 3º - Os professores ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória.

Artigo 5º - A opção por ampliação de jornada e/ou carga suplementar será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, exceto a bem da condição do Sistema Municipal de Ensino. Pode o docente titular de cargo/emprego retratar-se antes de concretizar sua constituição em nível de unidade escolar, nos seguintes casos:

1 - Na opção por redução ou ampliação de jornada - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição ou ampliação em nível de unidade escolar;

2 - Será permitida qualquer alteração de jornada no momento da remoção, sendo respeitada a jornada reduzida de 12 horas aulas com educando.

3 - Na opção por manutenção da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da jornada imediatamente menor ou até à da Jornada Reduzida, conforme o caso, se retratar definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo a totalidade da carga horária atribuída, sendo as aulas que excedem a jornada atribuída a título de carga suplementar, caso o docente não queira concorrer a nível de Secretaria Municipal da Educação;

4 - Na opção por ampliação da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para ampliação na unidade escolar, retratar-se da opção em nível da Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

5 - É permitida a redução de jornada somente no ato da atribuição de classes e aulas no processo inicial, a nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 1º - A opção por ampliação de jornada, que não registre precedente de retratação, terá validade de atendimento até a data-limite de 30 de junho do ano letivo de referência.

Parágrafo 2º - Faculta-se também ao titular de cargo/emprego a possibilidade de, na ocasional perda de aulas durante o ano, independentemente de haver ou não optado na inscrição, solicitar a redução de sua jornada, desde que permaneça, no mínimo, com quantidade correspondente à da Jornada Reduzida, declinando do atendimento em nível de Secretaria Municipal da Educação, para evitar a constituição de jornada em mais de uma unidade escolar ou para manter o número de unidades da constituição inicial

SEÇÃO III

Da Classificação dos Inscritos

Artigo 6º - Os docentes titulares de cargo (estatutário) e/ou emprego (celetista) inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados em listagem única, inicialmente em nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

1 - Quanto à situação funcional:

a) docentes do Estado conveniados da municipalização;

b) titulares de cargo/emprego nomeados por concurso público;

2 - Quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo/emprego;

b) na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do cargo/emprego;

c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga horária de no mínimo 160 h)

Parágrafo 1º - O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

Parágrafo 2º - O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação poderá ter

considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo/emprego para fins de classificação no outro, e vice-versa.

Parágrafo 3º - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente efetivo incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente. O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação terá considerado os pontos do tempo de serviço do primeiro cargo para o segundo cargo. Excluindo o tempo de unidade escolar que é concomitante.

1– O docente PEB I que atuou como professor substituto poderá levar o tempo de serviço para o cargo de PEB I desde que não seja concomitante.

Parágrafo 4º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

Parágrafo 5º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

Parágrafo 6º - Na contagem de tempo de serviço, para os empregos no regime regido pela CLT e ESTATUTO, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: licença prêmio (docentes conveniados), férias, recesso escolar, convocação eleitoral (TRE), convocação judicial (SO), gala, falta para doação de sangue, nojo, licença maternidade, acidente de trabalho e falta médica reconhecida pela junta médica como doença infectocontagiosa, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

Parágrafo 7º – Com relação a forma de contagem dos dias de atestado médico consoante o Conselho Federal de Medicina compete ao médico determinar, no atestado médico, o início e término do período de dispensa de atividade do paciente. Logo, não estando o tempo registrado, vale o início da data da emissão do atestado em dias ininterruptos. Para registro na ficha 100 serão respeitados os dias indicados no atestado,

independente se os mesmos coincidirem com feriados, pontos facultativos e finais de semana.

1 – As faltas médicas consideradas como infectocontagiosas pela junta médica não acarretará falta para assiduidade e nem perca de ponto. (artigo 39 lei complementar 06/2019)

Parágrafo 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a)** tempo de serviço na unidade escolar;
- b)** tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Tietê
- c)** por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 (vinte e um anos de idade);
- d)** filho portador de necessidades especiais;
- e)** Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso)
- f)** maior idade, para os inscritos com idade inferior aos 60 (sessenta) anos.
- g)** continuando o empate e, já ocorridas as fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos dois integrantes da comissão. (Artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar 12/2014).

Parágrafo 9º – Para contagem do tempo de serviço do professor aposentado somente será considerado o da rede municipal de ensino de Tietê.

Parágrafo 10 – Para contagem de ponto em participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7 – O Professor Substituto da rede municipal participa da atribuição nas fases definidas na Instrução Normativa do ano vigente, com a contagem de tempo de serviço apresentando o anexo.

Artigo 8 - Os titulares de emprego regidos pelo Regime da **CLT e ESTATUTÁRIO** serão inscritos no **anexo I** em conformidade com a Lei que os regem:

1 - Quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a)** Na Unidade Escolar, no campo de atuação: 0,003 por dia, até no máximo 33 pontos (conforme data base de 30/06); PASSA DE 28 PARA 32 ANOS DE TRABALHO
- b)** No Magistério Público do Município de Tietê, no campo de atuação: 0,005 por dia, até no máximo 63 pontos; PASSA DE 32 PARA 35 ANOS DE TRABALHO

2 - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Comprovação inconteste, pelo professor, de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E de Tietê, no mesmo campo de atuação da inscrição, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, até no máximo 6 pontos, conforme data base (30 de junho);

b) curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos, conforme data base (30 de junho)

c) outras licenciaturas plenas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 1 ponto, conforme data base (30 de junho);

d) outras licenciaturas curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto, conforme data base (30 de junho);

e) pós-graduação lato sensu na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,01 por hora (até 15 pontos), conforme data base (30 de junho);

f) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 20 pontos, conforme data base (30 de junho);

g) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 25 pontos conforme data base (30 de junho);

h) diploma de Pós Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 30 pontos, conforme data base (30 de junho);

i) curso de extensão, especialização, especificado no diploma ou no histórico como extensão e reconhecido por universidade (mínimo de 180h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,002 por hora, até no máximo de 3 pontos, conforme data base (30 de junho);

j) cursos de atualização, aperfeiçoamento, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos contados a partir do ano de referência da atribuição (mínimo de 30h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,001 por hora, conforme data base (30 de junho);

k) assiduidade: 0 falta= 8 pontos; 1 falta= 7 pontos; 2 faltas= 6 pontos; 3 faltas= 5 pontos; 4 faltas= 4 pontos, 5 faltas= 3 pontos; 6 faltas= 2 pontos; 7 faltas= 1 ponto; 8 faltas ou mais= 0 pontos; (art 28 lei 6/2019)

l) participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme Artigo 6º e Parágrafo 10, desta Lei, totalizando 0,25 pontos por evento (7 de setembro e aniversário de Tietê), quando não previsto como dia letivo, e no Congresso Municipal de Educação (quando houver) 0,50 pontos tendo direito quem participou no mínimo 2 dias, conforme data base (30 de junho).

SEÇÃO IV

Remoção

Artigo 9 - As inscrições para Remoção de docentes PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino serão feitas juntamente com as inscrições para atribuição de classes e aulas, com **“opção para remoção”** nos Anexos

I e II desta Lei e das Instruções Normativas do ano letivo de referência.

Artigo 10 - O candidato, interessado em se remover para outra Unidade Escolar, deverá preencher a ficha de inscrição e contagem de tempo para atribuição de classes e aulas, constante do Anexo I ou II disponível na Unidade Escolar Sede do Cargo, no período acima, informando a jornada atual de trabalho e a opção “SIM” no campo referente à Remoção.

Parágrafo 1º - A participação e a inscrição do ocupante de cargo no 1º Concurso de Remoção, só será permitida depois de vencido o prazo do Estágio Probatório. Esse prazo é no ato da inscrição e não no dia da remoção.

1 – Em casos de acúmulos a remoção será permitida se houver a compatibilidade do cargo e o horário do HTPC, além de outras outras determinações no artigo 39 desta lei.

Parágrafo 2º - Será vedada qualquer alteração de jornada no momento da remoção sendo respeitada a jornada reduzida de 12 horas /aulas com o educando.

Artigo 11 - Os Professores declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos na lista de remoção, mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data determinada nesta Resolução e serão atendidos assim que houver a vaga durante o ano letivo.

Artigo 12 - Os candidatos à remoção serão classificados:

1. Por campo específico de atuação – PEB I e PEB II;
2. Por campo específico de atuação – Professor de educação especial;
3. Por disciplina do cargo – PEB II.

Parágrafo único – O tempo de serviço para remoção será contado até a data base de junho do ano de referência, de acordo com o anexo I ou II, conforme regime do emprego/cargo.

Artigo 13 - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

1. Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
2. Potenciais: as que surgirem por conta da escolha dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 14 - A classificação, relação de vagas, prazo para recursos e demais informações sobre a remoção seguirão cronograma contido na Instrução Normativa de cada ano da atribuição no mês de outubro.

Artigo 15 - A escolha de vagas será feita na SME, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais e potenciais no dia do concurso de remoção:

1. Oferecendo-se as vagas iniciais
2. Oferecendo-se as vagas potenciais

Parágrafo 1º - O candidato poderá declinar da escolha em todos os momentos para concorrer às vagas potenciais, que serão oferecidas a partir do 2º momento.

Parágrafo 2º - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referência da Instrução Normativa, através do Concurso Público vigente no ano corrente ao da atribuição, seguindo a classificação final do Concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

Artigo 16 - O candidato que não comparecer, ou não se fizer representar; no dia do Concurso de Remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso. O que permitirá participar no ano seguinte normalmente.

Artigo 17 - A escolha de vaga feita pelo candidato será registrada em ata própria.

Artigo 18 - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de “Processo de Remoção dos Docentes das Escolas Municipais”, junto à

Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

Artigo 19 - Os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da remoção:

1. Procuração com poderes específicos exclusivo para o ato;
2. Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

Artigo 20 - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares de janeiro do ano seguinte a atribuição e participarão da fase I de atribuição na nova sede do cargo, devendo o mesmo apresentar a documentação na nova sede no prazo estipulado de dois dias úteis após a remoção.

Artigo 21 – A remoção por permuta será permitida uma vez por ano, após a atribuição de classes e aulas, e deverá ser requerida conjuntamente pelas duas partes ao Secretário Municipal de Educação até a data limite de 15 de dezembro do ano corrente. (modelo anexo III).

Artigo 22 – O docente titular de cargo escolhe o período de trabalho, a classe/ aula é atribuída pelo diretor de escola.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO V

Da Atribuição Inicial para Professores Efetivos

Artigo 24 - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe as Leis Complementares 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019 obedecerá a seguinte ordem:

I - Constituição de Jornada docente -

Fase 1 – Na Unidade Escolar - dos titulares de cargo/emprego;

II - Constituição de Jornada docente

Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade.

a - a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

b - em caráter obrigatório a docentes excedentes.

III- Ampliação de Jornada docente - Fase 1 - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

IV- Ampliação de Jornada docente Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Ampliação de Jornada de Trabalho não atendida na Fase 1.

V - Carga Suplementar - Fase 1 - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

VI - Carga Suplementar - Fase 2 - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

a - O Professor de Educação Básica I, para a escolha de carga suplementar concorrerá a nível de pontuação independente da graduação;

VII – Atribuição de classes livres ou em substituição para o Professor Substituto – Fase 1 - na Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Contratação temporária - Secretaria Municipal da Educação - Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (CLT), na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao da atribuição dos efetivos para um novo ano letivo.

Parágrafo 1º - Fases do Modelo Individual do Professor a ser preenchido após atribuição no decorrer do ano letivo.

I – RA – Redução de Aulas – Redução de aulas devido ao fechamento de sala.

II – IT – Início de Trabalho – professor convocado através de Concurso Público - Ata e Modelo Individual de professor atribuídos na Secretaria Municipal da Educação encaminhados para sede de trabalho provisória.

III - D - Desistência – Desistência de Carga Suplementar após início do ano letivo para professor efetivo.

Artigo 25 - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem, atribuindo as salas de alfabetização (1º ao 3º anos do ensino fundamental) para os professores formados e participantes do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

Parágrafo únicoº - Para os 4º e 5º anos do ensino fundamental a atribuição deverá respeitar a divisão por área entre os PEB I (humanas e exatas)

Artigo 26 - Sem detrimento ao disposto no artigo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos/empregos públicos.

Artigo 27 – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego, a que se refere o inciso II deste artigo, caracteriza-se:

1 - para o Professor de Educação Básica I, com atribuição de classe livre da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

2 - para o Professor de Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

3 - para o Professor de Educação Especial, com atribuição de classe ou sala de recurso livre, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

4 – Fica vedado ao professor efetivo em educação especial ter atribuído carga suplementar de outras disciplinas que não atingem a especialidade.

5 - para Professor que milita nas classes de recurso instituídas nas escolas municipais, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 6.255/2017.

6 - para o Professor Substituto com atribuição de classe em substituição na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Quando esgotadas, em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo/emprego, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo/emprego dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

Parágrafo 2º – Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, em nível de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal da Educação, o docente terá redução compulsória de sua jornada para a jornada imediatamente inferior e/ou no mínimo para a Jornada Reduzida de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas

atribuídas, a título de carga suplementar, quando a carga horária atribuída exceder esta jornada.

Parágrafo 3º - Os docentes incluídos em Jornada Reduzida, que se encontrem com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, inclusive os que estiverem na condição de adido, deverão proceder à constituição de jornada, a que se refere o inciso II deste artigo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo/emprego, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo/emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo/emprego de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

3 - com classes de outras modalidades de ensino, na Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível ou em programas de Recuperação de Conteúdos, Projetos de Contra – Turno fora da unidade escolar sem descaracterizar a condição de adido;

Parágrafo 4º - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego far-se-á exclusivamente com aulas livres, do próprio campo de atuação e/ou da disciplina específica do cargo/emprego, conforme o caso, somente podendo se concretizar com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando ocorrer no processo inicial para docentes que se encontrem em afastamento junto à Secretaria Municipal da Educação, situações em que a jornada será ampliada de imediato.

Parágrafo 5º - A jornada de trabalho docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades regular ou flexível.

Parágrafo 6º – Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de cinco anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno, na data da inscrição, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

1 – Os afastados com intervalo inferior a 5 anos terão suas jornadas mantidas.

2 – Os afastados com mais de 5 anos ficará com sede na SME

Parágrafo 7º - As classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo/emprego, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, que não se enquadrem à exceção prevista no parágrafo anterior, estarão disponíveis para atribuição de carga suplementar (Fases 1 e 2), para os Professores Substitutos efetivos (PEBI) e Professores PEB II da rede (Fase 2) e, finalmente para carga horária do candidato (PEBI e PEBII) à contratação temporária (CLT) (Fase 2).

Parágrafo 8º - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las.

Parágrafo 9º - A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, se este for efetivamente assumi-las e ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo 10º - Os titulares de cargo/emprego PEB I, do convênio de municipalização do ensino, deverão trabalhar cobrindo todo o horário regular de aula da rede municipal de Educação Básica.

Parágrafo 11º - As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos anos finais da Educação Infantil E Educação Especial, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e a candidatos à contratação temporária como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

Parágrafo 12º - O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos da SME e/ou de outras modalidades de ensino podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

Parágrafo 13º - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a

qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

Parágrafo 14º - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo/emprego, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência.

Parágrafo 15º - As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas neste período, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação, aos titulares de cargo/emprego, como sede provisória.

Parágrafo 16º - As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária (CLT).

Artigo 28 – As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório vigente no ano letivo da atribuição.

Parágrafo único – Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificatório vigente, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

Artigo 29 - A atribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – (E.J.A.) flexível terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.

Parágrafo 1º - A atribuição de aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos flexível será atribuída preferencialmente aos docentes com sede na EMEB Luiz Antunes (Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal – CEJAM), respeitando-se a lei complementar nº 06/2019.

Parágrafo 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas na modalidade flexível de Educação de Jovens e Adultos, considera-se a como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

Parágrafo 3º - O docente titular de cargo/emprego poderá declinar da atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos flexível, em nível de unidade escolar, a fim de concorrer à atribuição de aulas do ensino regular, na fase de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 4º - O docente titular de cargo/emprego poderá ter atribuídas aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos flexível, como carga suplementar de trabalho.

Artigo 30 – As horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) serão definidas pelo diretor de escola de acordo com a organização escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

1 – As horas de HTPE (hora de trabalho pedagógica escolar) devem ser organizadas pelo diretor de maneira a não ultrapassar 3 (três) por período.

SEÇÃO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 31 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, somente em nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

1 – A titulares de cargo/emprego da U.E. para:

a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;

b) constituição de jornada ao adido da própria U.E.;

c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;

d) constituição de jornada, ao removido “ex officio” com opção de retorno;

e) ampliação de jornada;

f) a titulares de cargo/emprego da U.E. para carga suplementar de trabalho;

g) a titulares de cargo/emprego de outra unidade, em exercício na U.E., para carga suplementar de trabalho;

h) a contratados da U.E., para aumento de carga horária;

i) a contratados de outra unidade, em exercício na U.E., para atribuição ou aumento de carga horária.

2 – Aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

a) a titulares de cargo/emprego, exclusivamente na carga suplementar;

b) a docentes candidatos à contratação temporária;

3 – O docente contratado que tiver aula atribuída terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se apresentar na escola a partir da data de atribuição.

4 – Para o docente candidato a contratação a documentação será exigida para conferência no ato da atribuição.

Artigo 32 - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da quinta-feira anterior à data da atribuição de aulas, seguindo o documento anexo Edital de Horário de Aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação (www.tiete.sp.gov.br), na 6ª feira, para atribuição na 3ª feira, às 8 horas na Secretaria Municipal da Educação. O horário será flexível dependendo da quantidade de aula para atribuição de Peb I e Peb II. Toda orientação deverá ser divulgada no site da prefeitura com antecedência.

1 - Poderá ocorrer atribuição extraordinária conforme a necessidade da SME que será comunicado com antecedência no site da prefeitura

Artigo 33 - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 - docente em situação de licença-gestante;

2 - titular de cargo/emprego, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

Artigo 34 – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo o Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

1 - por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 24 desta lei, conforme o caso;

2 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 1º do referido artigo;

3 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 2º do referido artigo.

Parágrafo 1º – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

Parágrafo 2º – No processo de atribuição durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação deverá ser também observada as disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

Parágrafo 3º - Na atribuição de aula para o docente contratado será vedada a quebra do bloco de aula para evitar saldo inferior a carga reduzida.

Artigo 35 – A atribuição de classes/aulas para temporários, será iniciada na segunda quinzena do início de ano, respeitando-se sempre a lista de classificação, na ordem decrescente (do melhor classificado para baixo) e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 1º – No dia da atribuição a ordem a ser atribuída das disciplinas será de forma crescente. As disciplinas com menos aulas a atribuir, serão as primeiras a serem atribuídas.

Parágrafo 2º - No dia da atribuição o candidato será chamado pela ordem classificatória e no momento da chamada se não estiver presente perderá a vez.

Parágrafo 3º – No site da prefeitura municipal constará o edital com as disciplinas para atribuição, o saldo de aulas de cada disciplina será fixado no painel da SME no dia da atribuição.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 36 – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

1 - o docente vir a prover novo cargo/emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

2 - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

3 - a bem da condução da política municipal gerida pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 1º - O docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, e no ano seguinte, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nessa Lei.

Parágrafo 2º - Fica vedado ao docente titular de cargo ter atribuída aulas como carga suplementar em outra unidade escolar, se não estiverem esgotadas as aulas da unidade sede do docente.

Parágrafo 3º - O docente, inclusive o titular de cargo/emprego, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano e no ano seguinte.

Parágrafo 4º - O docente que venha a desistir da carga suplementar deverá informar a secretaria da escola preferencialmente até dia 15 de cada mês.

Parágrafo 5º - Aplica-se as disposições do parágrafo 1º aos docentes contratados, na condição da aplicação de multa, exceto quando convocados para assumir concurso público.

Artigo 37 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

1 - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo/emprego;

2 - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

3 - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa no ano anterior, fica impedido de atuar como docente durante o ano letivo seguinte;

4 - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido a extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

Artigo 38 – O docente contratado que faltar às aulas, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 39 - Ao docente que acumula cargos, a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação de cada cargo. A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que: (Constituição Federal de 1988, artigo 37 e Artigo 135 da lei 02/2019)

1 - A acumulação de 2 (dois) cargos docentes ou um cargo docente com um cargo /função suporte pedagógico poderá ser exercida desde que horário seja compatível conforme os termos da constituição federal.

2 - Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária (jornada de trabalho);

3 – Fica vedada a acumulação de 03 (três) cargos públicos.

4 - Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

Parágrafo 2º - É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações pela Prefeitura Municipal de Tietê.

Parágrafo 3º - A acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação somente será

possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

Parágrafo 4º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

Artigo 40 – As atribuições e remoções poderão ser realizadas por meio de procuradores, desde que não sejam servidores públicos municipais de Tietê, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos em cartório.

Parágrafo Único – As atribuições poderão ser realizadas através de meio virtual, respeitando as disposições estabelecidas nesta lei;

Artigo 41 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 42 – Aplique-se, respeitando a legislação de carreira celetista e estatutária, observando as devidas proporcionalidades do emprego/cargo, as mesmas disposições atribuição dos Agentes de Desenvolvimento Educacional (ADE);

Artigo 43 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, que refere-se a Atribuição de aulas/ classes.

Tietê, 24 de setembro de 2020.

Sulleiman Schiavi Nicolosi
Secretário Municipal da Educação